

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

Revoga dispositivos legais que concedem isenção tributária no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados em seus termos os artigos 35, 73, 74, 75, 80, inciso I, alíneas “a” e “b” e seu parágrafo único, 95, 129 parágrafo único, 136, 141, 147, 151, § 2º, 157 parágrafo único, 166 parágrafo único, 177, § 3º, 181 e 199, todos da Lei Complementar 007, de 28 (vinte e oito) de dezembro de 1991, modificada pelas Leis Complementares números 015, de 28 (vinte e oito) de dezembro de 1993; 016, de 07 (sete) de abril de 1994; 019, de 26 (vinte e seis) de dezembro de 1994; 021, de 10 (dez) de janeiro de 1995; 027, de 21 (vinte e um) de dezembro de 1995, e 031, de 12 (doze) de setembro de 1996, que dispõem sobre isenção tributária de impostos, taxas e contribuições lançados no Município de Divinópolis.

Art. 2º Revoga-se expressamente o artigo 2º da Lei Complementar 027, de 21 (vinte e um) de dezembro de 1995, que trata da isenção do pagamento de tributos das entidades e instituições nele mencionadas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de agosto de 1997

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar EM – 008/97
Publicado no Jornal Agora Nº6264 – 29/08/1997.